

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho - Bairro Olaria - (69) 32171152 - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - [www.tjro.jus.br](http://www.tjro.jus.br)

Edital N° 10, de 25 de novembro de 2025.

Em atenção à Emenda Constitucional n. 94/2016 e art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, torna-se aberto o processo para inscrição, classificação, habilitação, atualização de valores e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Rondônia, coordenado por Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ-RO), Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO) e Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia (SEFIN-RO).

1. DO OBJETO: o presente certame refere-se à inscrição, classificação, habilitação, atualização de valores e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Rondônia.

2. DOS CREDORES: para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 10/2025, são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício requisitório do precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) o advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais e contratuais, constantes do ofício requisitório;

c) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado(s) nos autos do precatório e a partilha realizada nos autos do inventário ou por meio de escritura pública comunicada pelo juízo da ação de execução que originou o precatório ao Presidente do TJ-RO, na data da publicação deste edital;

d) O cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital.

2.1 Caso o falecimento do beneficiário habilitante ocorra após a sua concordância com os cálculos apresentados pela PGE-RO, o valor do acordo será reservado até a habilitação de seus sucessores ou remetido ao juízo da execução ou de sucessão.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física relativamente ou absolutamente incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 10/2025 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício requisitório do precatório, ficando cientes os inscritos de que, se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade do seu representante para transigir, receber e dar quitação, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.3 Havendo credor menor ou incapaz, o Ministério Público será intimado a manifestar-se sobre a viabilidade do acordo direto. Caso seja realizado acordo direto, o valor será depositado judicialmente nos autos de origem.

2.4 Manifestando a Procuradoria Geral do Estado pela atuação do Ministério Público, haverá intimação no prazo de 5 dias.

2.5 Se houver litisconsórcio ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital.

2.6. Nos casos de não comprovação do que é exigido nos itens 2.2 e 2.5, o inscrito será excluído do certame.

2.7 Fica vedada a participação de precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região em razão do inciso I do Parágrafo único do art. 53 da Resolução CSJT n.º 314/2021, conforme Ata de Correição Ordinária emitido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho da 14ª Região.

3. DO VALOR DISPONÍVEL PARA ACORDO DIRETO: a proposta para acordo direto tem o valor inicial previsto de R\$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais), de acordo com o saldo de repasses que serão efetuados até 31/12/2025.

#### 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. DA INSCRIÇÃO: o pedido de inscrição do credor abrange a totalidade do crédito que lhe é devido e será condicionado à inscrição feita exclusivamente por meio de petição de protocolo do formulário eletrônico de adesão ao acordo no precatório que tramita no Processo Judicial Eletrônico (PJE 2º grau), apenas durante o prazo de inscrição.

4.1.1 Os credores de precatórios do Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região, que tem como ente devedor o Estado de Rondônia, poderão apresentar petição, optando pelo acordo, protocolizando a peça via PJE do TJRO 2º grau, mediante processo incidente, durante o prazo previsto neste edital.

4.1.2 O credor interessado no acordo direto deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar requerimento, preenchido de forma eletrônica por meio do endereço eletrônico <https://acordodiretoprecatorios.sefin.ro.gov.br/formulario>, sob pena de indeferimento do pedido, contendo as seguintes informações:

a) Os dados pessoais e bancários relativos ao credor interessado, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios legíveis (CPF, RG ou carteira nacional de habilitação, cartão bancário/imagem dos dados bancários, com a senha devidamente oculta);

b) A sua qualidade de credor (credor originário, herdeiro, cessionário, advogado credor de honorários contratuais destacados ou advogado credor de honorários sucumbenciais).

b.1) Havendo honorários contratuais destacados até a data da publicação deste edital, na manifestação do credor e de seu advogado deverá ser indicado expressamente o id. no qual consta o destaque (ofício requisitório ou despacho da Presidência autorizador), sob pena de indeferimento liminar do pedido.

b.2) Não poderá haver destaque de honorários contratuais, após o pedido do credor para participar do acordo direto com o Estado de Rondônia.

c) A proposta ofertada ao ente, identificando-se o percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio sobre o seu crédito;

d) A declaração, sob pena de responsabilização civil e penal, de ser o titular do crédito do respectivo precatório, inexistindo discussão judicial e/ou administrativa, cessão não deferida ou registrada nos autos do precatório até a publicação do edital, penhora, processo administrativo de compensação tributária ou não tributária, quitação integral por pagamento superpreferencial, conversão em RPV ou qualquer outro impedimento que possa inviabilizar o acordo.

4.1.2.1. Os credores poderão ser representados por procurador constituído mediante instrumento público, com poderes especiais para conciliar, transigir e renunciar à parcela do crédito do precatório ou, em se tratando de pessoa jurídica, por preposto, nomeado para esse fim específico, como indicado neste parágrafo, por intermédio de instrumento com firma reconhecida.

4.1.2.2. Sendo o proponente cessionário, deverá informar o nome e CPF/CNPJ do credor que lhe cedeu o crédito indicando o id. onde consta o deferimento da cessão de crédito, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4.1.2.3. O proponente herdeiro deverá informar o nome e CPF/CNPJ do credor que está sucedendo, indicando o id. onde consta a comunicação do juízo da execução acerca da partilha, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

4.1.2.4. Fica o interessado ciente de que sua adesão ao acordo implicará em expressa renúncia a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos critérios de cálculo, bem como a qualquer direito correlato àquele em que se funda a ação, com consequente quitação integral do seu crédito e extinção da obrigação e do precatório.

4.1.2.5. O edital vincula o interessado após o decurso do prazo para manifestação do valor do acordo, conforme o item 4.2.

4.1.2.6. Fica o interessado ciente de que assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

4.1.2.7. A habilitação do credor ao recebimento de precatório com deságio não produzirá efeitos e será passível de anulação se constatadas, a qualquer momento, irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito e/ou acordo.

4.2 PROTOCOLO DO PEDIDO: a petição de protocolo do pedido deverá ser encaminhada pelo PJE 2º grau, nos autos do precatório que tramita perante o TJ-RO.

4.2.1 As petições de protocolo do pedido apresentadas pelos credores do Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região deverão ser distribuídas como incidente processual no PJE 2º grau do TJRO.

4.2.2 Somente o pedido de inscrição protocolado no PJE 2º grau durante o período de adesão ao acordo - entre 7 horas do dia 12/12/2025 e 23h59 do dia 13/02/2026 - será considerado para fins de análise.

4.2.3 O beneficiário apresentará uma única proposta para fins de inscrição, classificação, habilitação, atualização de valores e pagamento de credores.

4.2.4 O pedido de inscrição, por si só, não garante ao credor beneficiário o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às regras estabelecidas neste edital e ao saldo existente na conta judicial de acordo direto, segundo a classificação na ordem cronológica.

4.2.5 Após o prazo de inscrição dos interessados no acordo direto, o Tribunal de Justiça publicará a relação de credores que protocolizaram pedido de acordo direto no PJE 2º Grau, no Diário Oficial Eletrônico (DJE). A respectiva relação também será publicada e nos sites do TJ-RO, SEFIN-RO e PGE-RO.

4.2.6 Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação no DJE, para que o interessado que não estiver na lista de inscritos apresente pedido de reconsideração comprovando o preenchimento do formulário eletrônico.

4.2.7 Em seguida, a PGE-RO se manifestará em 5 (cinco) dias sobre o pedido de reconsideração do interessado.

#### 4.3. DA CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS HABILITADOS

4.3.1. Finalizado o prazo de manifestação do item 4.2.7, será publicada no DJE e nos sites do TJ-RO, SEFIN-RO e PGE- RO, a lista de inscritos - classificados de acordo com a ordem cronológica do precatório e organizados em blocos conforme ano orçamentário, limitados a 100 (cem) beneficiários.

4.3.2. A cada 40 dias, o ente devedor será intimado a se manifestar sobre o cumprimento dos requisitos pelos requerentes do bloco em análise ou a indicar os critérios não atendidos. Concluído o prazo para essa manifestação, o ente devedor será intimado a se manifestar do bloco seguinte, de forma sucessiva até a conclusão da análise de todos os blocos.

4.3.3. Será concedido o prazo de 10 dias ao interessado para regularizar seu pedido, exclusivamente no que diz respeito à apresentação de documentos, nos termos manifestados pelo ente devedor, sob pena de ser inabilitado.

4.3.4. Caso seja necessária emendar ou retificar o pedido, o ente devedor será novamente intimado para se manifestar, no prazo de 10 dias, se anuir com o pedido de participação.

4.3.5. Na hipótese de não ter sido regularizado o pedido no prazo concedido, não haverá nova oportunidade, considerando-se o credor inabilitado.

4.3.6. A elaboração e a apresentação de cálculos serão realizadas pelo Estado de Rondônia.

4.3.6.1 Nos processos coletivos de sindicatos que estão individualizados, caso as informações sobre de penhora, cessão de crédito, transferências de valores ou outras medidas relevantes havidas sobre os créditos dos credores habilitados não estejam juntadas no processo individualizado, a Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGESP) certificará para que o Estado de Rondônia possa deduzir eventuais valores recebidos pelos credores nos cálculos do acordo direto.

4.3.6.2 Após a manifestação da PGE favorável ao pedido de habilitação do credor nos autos do precatório, o ente devedor se dará por intimado pessoalmente, para no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos atualizados do credor, detalhados por beneficiário e aplicando o deságio de 40% (quarenta por cento), até o exaurimento do valor disponibilizado para o acordo direto, conforme estabelecido no item 3, respeitado o bloco orçamentário correspondente.

4.3.6.3 Durante o prazo concedido, a PGE-RO atribuirá os processos à SEFIN-RO por meio de procedimento interno próprio para que sejam realizados os cálculos dos precatórios.

4.3.7 Concluídos os cálculos de todos os precatórios habilitados no bloco orçamentário correspondente, será publicada a lista de pagamento para o referido bloco, contendo a ordem classificatória dos beneficiários e o valor do acordo.

5. DA DESISTÊNCIA: a contar da intimação dos cálculos no processo judicial, o interessado tem o prazo de 05 (cinco) dias para anuir com o valor do acordo, e havendo a concordância, o processo seguirá o trâmite para o pagamento a ser realizado pelo TJ-RO, sendo considerado plenamente quitado o precatório a partir do recebimento do valor do acordo.

5.1. Não cabe impugnação aos cálculos apresentados pelo ente devedor, devendo o credor manifestar apenas o aceite ou a desistência no seguimento do acordo direto.

5.2. A ausência de apresentação de desistência importará em seguimento do acordo direto.

6. DO PAGAMENTO: transcorrido o prazo para anuência do credor, o pagamento do crédito será realizado pelo TJ-RO após despacho da Presidência do TJ-RO homologando-o, implicando em expressa renúncia do credor a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos critérios de cálculo, bem como a qualquer direito correlato àquele em que se funda a ação, com consequente quitação integral do crédito e extinção da obrigação e do crédito do precatório.

6.1. O pagamento do crédito será realizado por blocos, conforme a ordem cronológica dos precatórios.

6.2. Caso haja alguma discussão judicial que obste o pagamento de um precatório específico, fica autorizada a reserva do valor necessário à sua quitação, devendo prosseguir o pagamento dos demais precatórios do mesmo bloco e dos seguintes blocos, conforme ordem cronológica e até o limite do saldo disponível previsto no edital, competindo à Secretaria de Finanças do Estado certificar acerca da situação orçamentária que garanta o pagamento dos precatórios anteriores.

6.3. O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após a atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.

6.4. O crédito final será depositado diretamente na conta bancária do BENEFICIÁRIO, apresentada na petição de opção ao acordo direto.

6.5. O recebimento do crédito por intermédio do acordo direto pelo credor conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

7. PERÍODO DE VALIDADE: o edital tem validade para o período compreendido entre 12/12/2025 e 1/7/2026, podendo ser prorrogado se houver necessidade.

7.1. Os credores que concordaram com o acordo, mas não conseguiram receber seus créditos por ausência de disponibilidade financeira, poderão participar em novo edital desta natureza.

7.2. Após processados todos os pedidos de acordo direto, eventual saldo do valor definido no item 3, será direcionado à conta da ordem cronológica do ente devedor.

8. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Presidência do TJ-RO.

#### 9. PRAZOS DO EDITAL

- Prazo para habilitação de interessados: 12/12/2025 a 13/02/2026;

Prazo de validade do edital: 12/12/2025 a 1/7/2026.

**Des. Raduan Miguel Filho**

Presidente



presidencia@tjro.jus.br  
+55 69 3309-6001



Rua José Camacho, 585, 4º andar,  
Porto Velho-RO, CEP 76801-330



Documento assinado eletronicamente por RADUAN MIGUEL FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 10/12/2025, às 13:09 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5283696 e o código CRC D715548B.

Referência: Processo nº 0021948-94.2025.8.22.8000SEI nº 5283696/versão16